



PREFEITURA MUNICIPAL DE HELIODORA
Estado de Minas Gerais

Lei nº 1.270 de 18 de agosto de 2005.

"Altera o disposto no art. 5º da Lei 1.217/2004 e contém outras providências."

A Câmara Municipal de Heliadora, Estado de Minas Gerais, aprova e eu, Prefeito Municipal sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1.º - Fica alterado o disposto no Art. 5º da Lei nº 1.217, de 17 de junho de 2004, passando referido dispositivo a vigorar com a seguinte redação:

ART. 5º - FICA A COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MINAS GERAIS-COPASA-MG, ISENTA DE TODOS OS TRIBUTOS, TAXAS, EMOLUMENTOS E QUAISQUER OUTROS ENCARGOS FISCAIS MUNICIPAIS, DURANTE O PRAZO DA CONCESSÃO.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

MANDO, PORTANTO, A QUEM O CONHECIMENTO E EXECUÇÃO DESTA LEI PERTENCER, QUE A CUMpra E A FAÇA CUMPRIR TÃO INTEIRAMENTE COMO NELA SE CONTÉM.

Prefeitura Municipal de Heliadora, Estado de Minas Gerais, em 18 de agosto de 2005.

Luiz Roberto de Souza

Prefeito Municipal